



LEI Nº 6.147 DE 12 DE MAIO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder o uso de imóvel à Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a cessão de uso de dois imóveis, totalizando 571,00m², sendo 150,00m² referente ao lote 02, da quadra 08 da matrícula nº 26.476 e 421,00 m² referente ao lote 02 da quadra 11 da matrícula nº 26.526, através de escritura pública, para a Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, para fim exclusivo de realização de instalação e manutenção de reservatório de água.

Parágrafo único. A realização de instalação e manutenção do reservatório de água fica a cargo da CORSAN.

Art. 2º Os imóveis a serem doados possuem as seguintes características, localização e confrontação:

- QUADRA 08 (OITO)

LOTE nº 02 – **UM TERRENO URBANO**, constituído pelo lote número 02 (**dois**), com área superficial de **150,00m²** (cento e cinquenta metros quadrados), destinado a Área Institucional para Instalação de Reservatório Inferior da Corsan, situado na quadra oito (**08**) do Loteamento Verona II, Bairro Santo André, nesta cidade de Getúlio Vargas – RS, quarteirão incompleto e irregular formado pelas Ruas G, H e J, Lotes E e F e Lote Rural nº 31, medindo 10,00 metros pela frente com a Rua G, por 15,00 metros de extensão da frente aos fundos, distante a 22,43 metros da esquina dormada pelas Ruas H e G, lado ímpar, sem benfeitorias e dentro das seguintes confrontações e medidas: **ao NORTE**, onde mede 15,00 metros com o lote F, **ao SUL**, onde mede 15,00 metros com o lote nº 01; **ao LESTE**, onde faz frente e mede 10,00 metros com a Rua G; e **ao OESTE**, onde mede 10,00 metros com lote nº 03. (Matrícula nº 26.476)

- QUADRA 11 (ONZE)

LOTE nº 02 – UM TERRENO URBANO, constituído pelo lote número dois (02), com a área superficial de 421,00m² (quatrocentos e vinte e um metros quadrados), destinado a Área Institucional para Instalação de Reservatório Superior da Corsan, situado na quadra onze (11) do Loteamento Verona II, Bairro Santo André, nesta cidade de Getúlio Vargas – RS, quarteirão incompleto formado pela Rua J, Quadra 10 e Lotes Rurais nº 30, 31 e 32, medindo 5,00 metros pela frente com a Rua J, distante a 65,00 metros da divisa com o lote rural nº 31, lado ímpar, sem benfeitorias e dentro das seguintes confrontações e medidas: ao NORTE, em três segmentos de reta a saber: partindo da Rua J, no sentido leste/oeste 54,20 metros, a seguir no sentido sul/norte 5,00 metros e finalizando no sentido leste/oeste 15,00 metros, todos com o lote nº 03, destinado a Área Institucional; ao SUL, onde mede 69,20 metros com o lote nº 01, destinado a Área Verde, ao LESTE, onde faz frente e mede 5,00 metros com a Rua J; e ao OESTE, onde mede 10,00 metros com o lote nº 03, destinado a Área Institucional. (Matrícula nº 26.526)

Art. 3º A presente Cessão de Uso vigorará, em caráter irrevogável, até o término do Contrato de Programa firmado entre a CORSAN e o Município de Getúlio Vargas, a despeito de no caso em tela o contrato expirar em 07 de novembro de 2032, sendo prorrogável por igual período desde que renovado o contrato de programa e mantido o objeto do presente Termo.

§1º Em caso de interesse público justificado o imóvel deverá retornar de imediato ao Município.



§2º Caso o imóvel não seja utilizado para o fim destinado, a cedência fica automaticamente revogada.

§3º Finda ou revogada a cessão de uso, o imóvel retornará ao Município com todas as suas benfeitorias, não tendo a cessionário direito a quaisquer indenizações.

Art. 4º Fica expressamente vedado à cessionária:

I – transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel, sem prévia e expressa autorização do Município.

II – utilizar o imóvel para atividades diversas.

Art. 5º A cessionária será responsável por perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do concedente, na área de sua responsabilidade.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 12 de maio de 2023.

MAURICIO SOLIGO,
Prefeitura Municipal.

Registre-se e Publique-se.

TATIANE GIARETTA,
Secretária de Administração.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 15/05/2023.



TERMO DE CESSÃO DE USO

Aos dias do mês de de, presentes, de um lado a **Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN**, ora designada CESSIONÁRIA, CNPJ sob o nº, com sede na, na cidade deS, neste ato representada pelo, e do outro **PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.410/0001-96, com sede na Av. Eng. Firmino Girardello, n.º 85, na cidade de Getúlio Vargas/RS, doravante denominado apenas CEDENTE, representada por seu Prefeito Municipal, instituem a presente CESSÃO DE USO A TÍTULO GRATUITO, observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas, bem como a Lei Municipal nº

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente Termo a CESSÃO DE USO GRATUITO dos imóveis de matrículas nº 26.476 e 26.526, através de escritura pública, na cidade de Getúlio Vargas/RS, de propriedade da CEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da destinação

Os imóveis objetos da presente cessão de uso destinam-se ao fim exclusivo de realização de instalação de reservatório de água da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do tempo da cessão

A presente Cessão de Uso vigorará, em caráter irrevogável, até o término do Contrato de Programa firmado entre a CORSAN e o Município de Getúlio Vargas, a despeito de no caso em tela o contrato expirar em 07 de novembro de 2032, sendo prorrogável por igual período desde que renovado o contrato de programa e mantido o objeto do presente Termo.

§1º Em caso de interesse público justificado o imóvel deverá retornar de imediato ao Município.

§2º Caso o imóvel não seja utilizado para o fim destinado, a cedência fica automaticamente revogada.

§3º Finda ou revogada a cessão de uso, o imóvel retornará ao Município com todas as suas benfeitorias, não tendo a cessionário direito a quaisquer indenizações.

CLÁUSULA QUARTA: Da rescisão

A CEDENTE reserva-se o direito de rescindir o presente Termo a seu critério exclusivo e a qualquer tempo, tendo em vista seu caráter precário.

§ 1º Na hipótese prevista no *caput*, a CEDENTE concederá o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para que a CESSIONÁRIA desocupe o imóvel, podendo as partes negociar prazo maior, dentro do prazo de duração da presente cessão.

CLÁUSULA QUINTA: Da responsabilidade sobre o imóvel

I - A CESSIONÁRIA, a partir desta data, passa a ser responsável, direta ou indiretamente, pela posse e uso dos imóveis ora cedidos, obrigando-se a bem conservar o imóvel cujo uso lhe é cedido, mantendo-o permanentemente limpo, e em bom estado de conservação, incumbindo-lhe também a sua guarda e proteção.

II - Permitir a Cedente a fiscalização do imóvel.

III - A cessionária será responsável por perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do concedente, na área de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA: Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Getúlio Vargas/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo, que não puderem ser solucionadas administrativamente.



E, estando as partes de acordo com as condições e cláusulas acima, assinam o presente TERMO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo designadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS,

.....
MUNICIPIO DE GETULIO VARGAS

.....
CORSAN.

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF



Projeto de Lei nº 039/2021 – Exposição de Motivos

Getúlio Vargas, 27 de abril de 2023.

Senhor Presidente,

Enviamos pelo presente, projeto de lei que autoriza cessão de uso de dois imóveis, totalizando 571,00m², sendo 150,00m² referente ao lote 02, da quadra 08 da matrícula nº 26.476 e 421,00 m² referente ao lote 02 da quadra 11 da matrícula nº 26.526, através de escritura pública, para a Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, para fim exclusivo de realização de instalação e manutenção de reservatório de água.

Torna-se necessária a realização do presente Projeto de Lei de cessão de uso para instalação e manutenção do reservatório de água com o objetivo de aumentar o potencial reservatório de água atendendo melhor a população do Município.

Contando com a aprovação dos Nobres Vereadores, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

MAURICIO SOLIGO,
Prefeito Municipal.

Prezado Presidente
DOMINGO BORGES DE OLIVEIRA
Câmara Municipal de Vereadores
Nesta